



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a redação do artigo 18 e de seus parágrafos 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Itabirito, que dispõe sobre a fixação do número de vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Itabirito, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso IV do art. 30 c/c parágrafo 2º do art. 35 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabirito aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte:

EMENDA

Art. 1º O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Itabirito passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Câmara Municipal é composta de treze vereadores, representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, mediante voto direto e secreto, com mandato de quatro anos.”

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Itabirito passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por Emenda à Lei Orgânica Municipal, na Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições, obedecendo o que reza o artigo 16, bem como os limites previstos no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal.”

Art. 3º O parágrafo 3º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Itabirito passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A Mesa da Câmara Municipal enviará à Justiça Eleitoral, logo após sua promulgação, a cópia da Emenda de que trata o parágrafo 1º deste artigo.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itabirito entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o processo eleitoral de 2012 e subsequentes.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Emenda Nº 02, de 23 de novembro de 2010, à Lei Orgânica do Município de Itabirito.

Câmara Municipal de Itabirito, em 9 de agosto de 2011.

GERALDO GONÇALVES MENDANHA

Presidente

ILACY SIMÕES

Secretário

